



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.085, DE 12 DE JULHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 7.072, DE 02 DE JULHO DE 2021, QUE DEFINE NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS EM GERAL PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ARMANDO MAYERHOFER, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos previstos no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Cachoeira do Sul – R27, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o acompanhamento dos boletins da região divulgados diariamente pelo comitê de dados do Estado, e a análise de dados referentes à pandemia e contaminação por COVID-19 nos Municípios;

CONSIDERANDO reunião com os Prefeitos da Associação de Municípios do Centro Serra - AMCSERRA, em 09 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 7.072, de 02 de julho de 2021, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

V – Academias, centros de treinamento, piscinas, estúdios e similares

(...)

d) Permitido funcionamento das 06h até as 22h.

VI – Quadras esportivas, campos de futebol e ginásios

a) Permitida a prática esportiva em geral, das 06h às 22h, vedada a presença de público, mediante:

1. Aferição de temperatura na chegada;

2. Controle com nome e telefone dos participantes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

3. *Presença obrigatória de no mínimo um responsável;*
4. *Controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, restrito aos participantes de cada equipe, conforme a modalidade esportiva respectiva, acrescida de no máximo dois suplentes, sendo um para cada equipe;*
5. *Agendamento prévio, e intervalo de 30 minutos entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;*
6. *Obrigatório uso de máscara na chegada e saída;*
7. *Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras);*

b) *(Revogado)*

(...)

XIX - Ensino de Esportes (Projetos Sociais)

a) *Permitida a realização de atividades físicas, individuais ou coletivas;*

(...)

XX - Jogos de Bochas

- a) *Permitido no horário compreendido entre as 06h e as 22h, com no máximo 04 (quatro) jogadores por partida, vedada a presença de público, observados:*
- *uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;*
 - *higienização das mãos e etiqueta respiratória;*
 - *disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;*
 - *ventilação cruzada dos ambientes.*

XXI - Reuniões, assembleias e treinamentos

- a) *Permitido no horário compreendido entre as 06h e as 22h, com aferição de temperatura na chegada;*
- b) *Controle com nome e telefone dos participantes;*
- c) *Ocupação máxima simultânea de 30 (trinta) pessoas, desde que não seja menor o limite de ocupação constante no APPCI;*
- d) *Distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros;*
- e) *Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração.*

XXII - Projetos Assistenciais, oficinas de turno inverso às aulas e oficinas do CRAS

- a) *Permitido no horário compreendido entre as 06h e as 22h, com aferição de temperatura na chegada;*
- b) *Controle com nome e telefone dos participantes;*
- c) *Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 50%;*
- d) *Distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros;*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.”

Art. 2º. O art. 3º do Decreto nº 7.072, de 02 de julho de 2021, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

I – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;

II – cinema, teatros, auditórios, circos e similares;

III – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;

IV – convenções, seminários, simpósios e similares;

V – feiras e exposições comerciais e corporativas;

VI – casas de festas, casas de shows, espetáculos e similares;

VII – espetáculos tipo drive-in.”

Art. 3º. O Parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.072, de 02 de julho de 2021, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até as 22h, com tolerância de 30min para finalização das refeições iniciadas.”

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho – RS, 12 de julho de 2021.

ARMANDO MAYERHOFER,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se, em 12.07.2021.

DILAMAR DA SILVA,
Secretário de Administração.